



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

AVISO

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de quatro técnicos superiores

Ref. 1 - Três (3) Técnicos superiores de serviço Social

Ref. 2 - 1 Técnico Superior na área das Humanidade

1. Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de julho de 2021, no uso da competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço no Município, conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2021, aprovado no executivo no dia 30 de novembro de 2020 e posteriormente, no dia 28 de dezembro de 2020 sancionado favoravelmente pelo órgão deliberativo, com a alteração aprovada pelo executivo em 17 de junho de 2021 e pelo órgão deliberativo em 21 de junho de 2021, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior.

2. Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril e o decreto-lei n.º 209/2009 de 3 de setembro.

3. Consultada a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Montalegre em cumprimento do disposto no Artigo 16 do DL nº209/2009, de 03 de dezembro, com as alterações da Lei nº 66/2012, de 31 de dezembro, «e a Lei nº 80/20013, de 28 de novembro, foi prestada informação que não está constituída junto da Comunidade Intermunicipal, a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias Locais (EGRA).

4. Reserva de recrutamento:

4.1. Para os efeitos previstos no n.º 32.º, da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento do Município de Montalegre.

4.2. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias não têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento dos trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime de requalificação).



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

5. Postos de trabalho a ocupar: quatro postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Ação Social;

6. Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, (LTFP), o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre entre trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

6.1. Nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

6.2. Nos termos da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos

7. Caracterização do posto de trabalho - O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções:

Elaborar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção em colaboração com o Núcleo Local de Inserção e, complementarmente, as candidaturas aos programas de inserção profissional disponibilizados pelo IEFP;

Assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, elaborar os relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social;

Colaborar na elaboração, divulgação e atualização da carta social municipal, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;

Integrar a equipa técnica do Gabinete de Apoio à Habitação, a criar no âmbito da Estratégica Local de Habitação de Montalegre – elaborar as candidaturas municipais ao Programa 1º Direito, assim como a outros programas de financiamento, orientar e acompanhar os munícipes que procuram habitação no concelho ou que pretendem candidatar-se ao programa 1º Direito ou a outros instrumentos de apoio à habitação, garantindo suporte técnico aos beneficiários diretos na formalização dos processos de candidatura;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Executar, no âmbito das suas competências, e no domínio das atribuições do Município na área da política social, outras tarefas que superiormente lhes sejam determinadas ou legalmente impostas.

Nos termos do artigo 81.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

8. O perfil pretendido: de acordo com a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o/a candidato/a admitir deve ter conhecimentos e experiência na área de Ação Social, organização, coordenação e trabalho de equipa, espírito de sacrifício, compromisso com o trabalho, responsabilidade e disciplina. Deve ainda ter boa capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal.

9. Local de trabalho: área do Município de Montalegre.

10. Horário de trabalho: os trabalhadores cumprirão o horário praticado pela generalidade dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do Município de Montalegre.

11. Posicionamento Remuneratório: será determinado conforme o disposto pelo artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas em conjugação com o determinado no artigo 42.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que, na presente data, é correspondente ao nível 15, posição 2, no valor de 1.205,08 €.

12. Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 30.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

13. Requisitos de admissão a concurso - Só podem ser admitidos ao procedimento ao procedimento concursal os indivíduos que, até à data limite para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

13.1. Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13.2. Requisitos específicos:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

a) Licenciatura em:

Ref. 1 – Serviço Social

Ref. 2 – Área das Humanidades

b) Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

15. Forma e prazo de apresentação de candidatura:

15.1. Formalização das candidaturas: Considerando a inexistência de aplicação informática para o efeito, as candidaturas deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-montalegre.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, entregue pessoalmente junto aos serviços dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montalegre ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Montalegre, praça do Município, nº 1, 5470-214 Montalegre, até à data limite fixada na publicitação, indicando qual a referência a que se candidata. A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

15.2. Documentação a apresentar: requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae*, atualizado, datado e assinado. Os factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

15.2.1. Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida.

b) Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

15.3. A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 8, artigo 20.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal.

15.4. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16. Métodos de Seleção: os previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

16.1. Métodos Obrigatórios:

16.1.1. Prova de Conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções a que se candidata, será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Esta prova terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

Esta prova consistirá na realização de uma prova de natureza teórica revestindo a forma escrita, com questões de escolha múltipla e/ou de desenvolvimento, sem consulta da legislação, que terá a duração máxima de 90 minutos. Será valorada de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, e incidirá sobre as seguintes matérias: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, Portarias n.ºs 63/2021, 65/2021 e 66/2021, de 31 de março e Decreto Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto.

17.1.2. Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências pré-definido, esta prova terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

16.2. Método complementar, nos termos do artigo 6.º, da Portaria que regulamenta o Procedimento concursal:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

máxima de 30 minutos. O resultado final da Entrevista Profissional de Seleção terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

16.3. Classificação Final (CF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada nos termos do artigo 26.º da Portaria, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$CF = (PC \times 35 \%) + (AP \times 35 \%) + (EPS \times 30 \%)$, em que, CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17. Aos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se encontrarem em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como, das funções acima descritas, podem afastar por escrito no requerimento de admissão ao procedimento a aplicação dos métodos enunciados nos pontos 16.1.1, 16.1.2. e 16.2., aplicando-se-lhes os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 6 de junho, nomeadamente:

17.1. Métodos Obrigatórios:

17.1.1. Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação do Desempenho (AD). A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae*. Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

17.1.2. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e consistirá numa ponderação de 35 % na Avaliação Final.

17.2. Método Complementar, nos termos do artigo 6.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta o procedimento concursal:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 30 minutos. O resultado final da Entrevista Profissional de Seleção terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

17.3. Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$CF = (AC \times 35 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 30 \%)$, em que, CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competência; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18. Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale à exclusão do procedimento.

19. Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Subsistindo o empate, desempatam pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

20. A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

21. Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final: após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

22. As atas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23. Constituição do júri: Ao abrigo do artigo 12º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Irene Esteves Alves, chefe da Divisão Social Cultural e educação da Câmara Municipal de Montalegre.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Vogais Efetivos: Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Ana Rita Velho Pedreira, Técnica Superior, ambas da Câmara Municipal de Montalegre.

Vogais Suplentes: Maria Jose Baía Afonso, Chefe da Divisão de Finanças e Maria Gorete Barroso Afonso, Técnica Superior, ambos da Câmara Municipal de Montalegre.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente será o mesmo substituído nessas funções pelo primeiro vogal efetivo.

24. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato e qualquer momento, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o presente procedimento.

25. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

26. Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

26.1. Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º125-A/2019 de 30 de abril;

26.2. Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria, com a indicação da hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção.

27. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

28. Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

29. O Município de Montalegre informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º a 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na atual redação, e o Regulamento Geral de Proteção de Dados). A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso do presente procedimento concursal devem respeitar o previsto no artigo 47.º da referida Portaria. Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

30. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atual em vigor.

31. Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público e (www.bep.gov.pt), e, por extrato na página eletrónica do Município de Montalegre bem como na 2.ª série do Diário da República.

Município de Montalegre, 12 de julho de 2021

O Presidente da Câmara

Manuel Orlando Fernandes Alves.